

Publique-se Inclua-se em
pauta por CINCO, sessões
15, maio, 1998
PAULO KOBAYASHI - Presidente

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTÓCOLO LEGISLATIVO
R.O.L. 2303 de 13-05-98
Ass. _____

PROJETO DE LEI Nº 247, DE 1998

FLS. Nº 01
ROL 2303
PROTÓCOLO
LEGISLATIVO

ENTREGUE À MESA EM:

007926
14 MAI 16 11 58

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CRIAR PROGRAMA DE PREVENÇÃO À
INFECÇÃO PELO VÍRUS HPV, NA REDE
PÚBLICA DE SAÚDE DO ESTADO DE
SÃO PAULO"**

A Assembléia Legislativa do Estado de
São Paulo decreta:

Artigo 1º - O Poder Executivo fica
autorizado a criar programa de prevenção à infecção pelo vírus
HPV(Human Papiloma Vírus), na rede pública de saúde do Estado de
São Paulo.

Artigo 2º- As despesas decorrentes da
aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias
próprias da Secretaria de Estado da Saúde, suplementadas se
necessário.

Artigo 3º - O Poder Executivo
regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados
da data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

FLS. N.º 22
RGL. 2903
PROTOCOLO LEGISLATIVO

O HPV(*Human Papiloma Vírus*) provoca uma doença conhecida como "crista de galo", que ataca mulheres, homens e crianças. Os órgãos genitais sofrem lesões, as quais adquirem formas semelhantes a verrugas. Todavia, as formas mais perigosas para o organismo humano não apresentam sinais externos visíveis.

A doença provoca nas mulheres câncer do colo do útero, levando à morte cerca de 6.000 brasileiras anualmente.

Trata-se de um vírus implacável. Além de ser sexualmente transmissível(é hoje a líder em casos registrados entre as chamadas DST- Doenças Sexualmente Transmissíveis), ataca também mulheres virgens e crianças, que fazem uso de sabonetes, toalhas e outros utensílios infectados com o vírus.

Estimativas realizadas por médicos ginecologistas e urologistas , professores das principais universidades brasileiras, indicam que pelo menos 20% da população brasileira está contaminada com o vírus. O quadro torna-se ainda mais grave, quando se é sabido que as feridas provocadas pela doença facilitam a transmissão, também, do vírus da AIDS.

Todavia,é possível detectar a doença em exames de rotina.

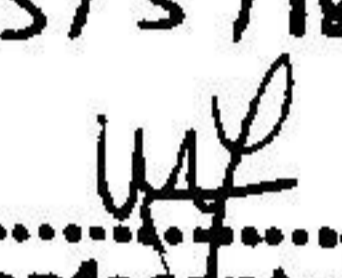
Assim, um programa eficaz de cuidados e prevenção à doença evitaria inúmeros tratamentos de câncer de colo de útero, AIDS e, principalmente, a morte de muitas pessoas.

FLS. N.º 23
RGL. 2303
PROTOCOLO LEGISLATIVO 2

Dessa maneira, em vista do exposto, contamos com o inestimável apoio de nossos nobres pares para a aprovação de tão importante projeto de lei.

Sala das Sessões, em / / ,


a) **MARCELO GONÇALVES**
PTB

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC. 15/5/1998

.....
Conferente

MG/AF/af

Divisão de Grampamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 16-05-98

Os Comissões de:

- (I) Constitucionais e Justiça;
- (II) Saúde e Hygiene;
- (III) Finanças e Orçamentos.

281 nº. 1/98

PAULO KOBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 PROTOCOLO
 ENTRADA EM 10/6/98
 assinatura ERG

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 ENTRADA
 EM 01/06/98
 Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 DISTRIBUIÇÃO
 Ao Senhor Dep. Duarte Nogueira
 com prazo para devolução dentro de 10 dias
 03/06/98
 Presidente

JUNTADA
 segue juntada parecer do
 Relator C. G.
 m. 02 No. numeradas a partir
 04
 15/06/98
 SECRETÁRIO DE COMISSÃO

ARQUIVADO NOS TERMOS DO
ARTIGO 1.º, "CAPUT" DA
RESOLUÇÃO N.º 801/99.

20 / maio / 2000


VANDERLEI MACRIS - Presidente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 21/03/2000
